



TERMO DE REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE/LOCAÇÃO DE IMÓVEL

1. DADOS GERAIS

1.1. Número do processo: **#NPRO 00000.0.064677/2026**

1.2. Secretaria demandante: **#SECD Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SME.CULT.ESP**

1.3. Fundamentação legal: **#FMLG Art. 74, inciso V e § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021** – Inexigibilidade por locação de imóvel, quando as características de localização e instalações tornam necessária sua escolha, mediante comprovação de inexistência de imóveis públicos disponíveis e demonstração de vantajosidade.

Arts. 128 e 129 do Decreto Municipal nº 9.650/2023 – Definição do preço máximo e comprovação da vantajosidade da contratação, por meio de Laudo de Avaliação Oficial prévio.

Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato) – Aplicação subsidiária, disciplinando a relação obrigacional, bem como as regras de manutenção, conservação e devolução do imóvel urbano.

2. DO OBJETO **#OBJT**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência é a locação de imóvel urbano, destinado a abrigar as instalações e garantir o pleno funcionamento da **Secretaria Municipal De Educação, Cultura, Esporte E Lazer – SME.CULT.ESP, em específico para atender e acomodar as instalações da sede da Secretaria de Esporte e Lazer**, considerando as exigências operacionais, estruturais e de localização indispensáveis ao adequado desempenho das atividades institucionais e conforme as condições, prazos e parâmetros de singularidade estabelecidos neste documento e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL **#DESC**

A contratação consiste na locação de imóvel urbano com as características e especificações **estruturais descritas a seguir**, em conformidade com o Art. 51 da Lei Federal nº 14.133/2021, Art. 74, inciso V e § 5º, e Arts. 128 e 130 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.



LOCALIZAÇÃO

Endereço completo:	Rua Barão de Melgaço, nº 3.678, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005/300
Referências de acesso:	Em frente a loja de roupas Dom Manuel
Natureza:	Comercial
Matrícula do imóvel:	2.784 — Livro 2-G, Folha 006 — 2o Serviço Notarial e Registral de Cuiabá (Informações Imobiliária)

ESTADO DE CONSERVAÇÃO E AVALIAÇÃO

Estado geral do imóvel:	Bom
Laudo de avaliação:	Higor Junior Rodrigues de Oliveira – CREA Nº MT53684 – Matrícula nº 4939273
Valor do laudo:	R\$1.859.364,61 – valor de mercado do imóvel e valor de locação entre R\$9.296,82 e R\$18.593,65

Fundamentação: Art. 130, Decreto nº 9.650/2023: Na locação de imóveis, a Administração deverá considerar, além do preço estimado, o estado de conservação, os custos de adaptações e, quando imprescindíveis, o prazo de amortização dos investimentos. **Art. 128: O preço máximo será definido por avaliação oficial**, dispensada pesquisa de mercado.

3.1. Especificação, quantidades, valores e benefícios para MPE: #ESPC

ITEM	CÓD TCE	UNID. FORNECIMENTO	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	0001 2765	UNIDADE	Mês	Locação de imóvel urbano situado na Rua Barão de Melgaço, nº3.678, Centro Norte, Cuiabá-MT, CEP: 78.005-300 com área construída de 493,48m ² (dados do avaliador do município retirado do SigCuiabá) – 740,53m ² (dados da imobiliária) - e terreno de 441,84m ² , para abrigar unidades da Secretaria de Esporte e Lazer.	12	R\$9.000,00	R\$108.000,00



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGINALDO ALVES TEIXEIRA EM 04/05/2026 17:26:31
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEOMAR PEREIRA DA SILVA (ASSINATURA) EM 04/05/2026 14:54:53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 299114BE





3.2 Natureza do objeto #NOBJ

Locação de bem imóvel.

3.3 Forma de Contratação #CGIL

☒ **Global** A contratação será obrigatoriamente **GLOBAL**. Dada a natureza física e indivisível do imóvel e a fundamentação legal por Inexigibilidade de Licitação (art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021), resta técnica e juridicamente inviável qualquer tipo de parcelamento por lotes ou itens.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DO CONTRATO #ETVL

4.1 O **valor mensal do aluguel**, fixado em **R\$9.000,00 (nove mil reais)**, pelo período inicial de **12 (doze) meses** de vigência contratual, resulta no **valor global estimado da contratação** de **R\$108.000,00 (cento e oito mil reais)**.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA #RECS

ORGÃO/ UNIDADE	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
36101	2003 – Suporte Administrativo e Operacional/Manutenção de Serviços Administrativos gerais	3.3.90.39	0000000001500 – Recursos do Tesouro
36601	2043 - Desenvolvimento E Qualificação Da Educação Básica, Manutenção Dos Serviços De Apoio Administrativo Às Unidades Da Rede Municipal De Educação	3.3.90.39	0000000001500 – Recursos do Tesouro

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO #JSCT

6.1. Da Necessidade: A presente contratação justifica-se pela necessidade inadiável e contínua de **abrigar as equipes e o atendimento ao público da Secretaria de Esporte e Lazer**, garantindo a continuidade, a salubridade e a qualidade na prestação dos serviços à população.





6.2. Da Singularidade do Imóvel: A escolha deste imóvel específico, situado Rua Barão de Melgaço, nº3.678, Centro Norte, Cuiabá – MT, CEP: 78.005-300, esquina com Rua Campo Grande, fundamenta-se em suas características singulares de instalações e localização, em estrito atendimento ao art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. O imóvel possui uma característica peculiar, embora possua duas inscrições no IPTU o mesmo possui somente 01 (uma) única matrícula, sendo assim, um único imóvel. O local atende com exclusividade técnica ao interesse público por possuir localização extremamente vantajosa, pois encontra-se na área central de Cuiabá, a aproximadamente 140 metros de distância da Prefeitura Municipal de Cuiabá, de fácil acesso aos munícipes e devido a sua proximidade com o prédio da Prefeitura proporciona uma logística de resolução de demandas administrativas muito mais célere. Há de se elencar que além disso o imóvel conta com área construída de 493,48m² (dados do avaliador do município retirado do SigCuiabá) e, ou 740,53m² (dados da imobiliária) comportando excelência todas as divisões da equipe (diretorias, coordenadorias, assessorias, RH, copa, etc.), conta ainda com infraestrutura de rede lógica e elétrica recém modernizadas e já adaptadas para uso administrativo.

6.3. Da Vantajosidade, Conservação e Amortização: A locação deste espaço demonstra clara vantagem econômica e operacional para a Administração, apresentando excelente estado de conservação. Tendo o imóvel passado por adequações estruturais cujos valores aproximam-se dos R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais) sua escolha evita novo dispêndio de recursos públicos com grandes reformas estruturais em imóveis não adaptados e, o prazo de amortização dos investimentos durante a vigência contratual obedece ao art. 129 do Decreto Municipal nº 9.650/2023. Ademais a contratação preserva os investimentos já realizados; elimina despesas indiretas com interrupção de serviços; mantém a estrutura organizacional já consolidada; evita descontinuidade das atividades e garante a estabilidade operacional da Secretaria.

6.4. Da Inexistência de Imóveis Públicos: Cumpre ressaltar que a contratação encontra amparo legal frente à inexistência de imóveis públicos municipais vagos e disponíveis que atendam a esta finalidade, conforme certificação formal expedida pela Secretaria Municipal de Economia devidamente acostada a estes autos, cumprindo a exigência do art. 74, § 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



7. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO #FMCT

7.1. A presente contratação encontra-se vinculada rege-se imperativamente pelas seguintes legislações:

- **Lei Federal nº 14.133/2021:** Art. 72, inciso I; e Art. 74, inciso V, cumulado com o § 5º.
- **Decreto Municipal nº 9.650/2023:** Arts. 128 e 129.
- **Lei Federal nº 8.245/1991:** (Lei do Inquilinato).

8. DA ESCOLHA DO LOCADOR

8.1. A escolha recairá sobre a Empresa **GFB Imobiliária LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.253.895/0001-64, por ser a legítima possuidora dos direitos reais do imóvel objeto desta inexigibilidade como consta na Procuração ora já acostada aos autos do processo.

8.2. A contratação direta junto ao referido locador fundamenta-se no **art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que as singulares características de instalações e de localização do seu imóvel tornam necessária e exclusiva a sua escolha para abrigar a unidade administrativa.

8.3. A titularidade do bem e a legitimidade para locar encontram-se devidamente comprovadas pela cópia da **Certidão de Matrícula do Imóvel** atualizada, já anexa.

9. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO IMÓVEL #CPRB

9.1. **DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:** O imóvel objeto da locação deverá ser entregue pelo LOCADOR no endereço do imóvel na data da assinatura do instrumento contratual com previsão para o dia 04 de maio de 2026.

9.2. DA VISTORIA PRÉVIA E RECEBIMENTO

9.2.1. O recebimento do imóvel está estritamente condicionado à realização de vistoria prévia, a ser executada pela Diretoria Técnica de Infraestrutura, a fim de verificar se o espaço atende a todas as condições contratuais de infraestrutura e segurança.

9.2.2. A vistoria resultará na emissão de um Termo de Vistoria, que deverá conter a descrição minuciosa do estado de conservação do imóvel no momento da entrega das chaves, com expressa referência a eventuais defeitos existentes, em rigoroso cumprimento ao art. 22, inciso V, da Lei Federal nº 8.245/1991 (Lei do Inquilinato).





9.2.3. Eventuais reparos ou ajustes estruturais identificados durante a vistoria deverão ser integralmente sanados pelo LOCADOR antes da assinatura do contrato e da ocupação definitiva.

10. DA MANUTENÇÃO DO IMÓVEL #MNTA

10.1 Há condições de manutenção do imóvel?

☒ Sim ☐ Não

10.2 Se sim, quais?

10.2 O LOCADOR deverá assegurar a manutenção predial durante toda a vigência contratual, assumindo integralmente a responsabilidade pelos custos e cumprindo rigorosamente os seguintes prazos máximos de atendimento:

- a) Manutenção de instalações hidráulicas e elétricas: **24 horas**;
- b) Reparo de vazamentos de torneiras, registros e louças sanitárias: **24 horas**;
- c) Manutenção preventiva e corretiva de ar-condicionado: **24 horas**;
- d) Troca de lâmpadas queimadas e recuperação de tomadas/interruptores com defeito: **24 horas**;
- e) Reparo de entupimentos de ralos, pias e louças sanitárias: **48 horas**;
- f) Limpeza de fossa (em caso de urgência): **48 horas**;
- g) Restauração de infiltração na parede, revestimentos danificados e vidros quebrados: **72 horas**;
- h) Conserto de portas e janelas emperradas e substituição de telhas quebradas: **72 horas**;
- i) Limpeza de caixa de água e limpeza ordinária de fossa: **a cada 6 meses**;
- j) Dedetização, desratização e extermínio: **a cada 6 meses**;
- k) Manutenção e troca de extintores: **1 vez ao ano**.

11. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA #ASTC

11.1 Há condições de assistência técnica?

☐ Sim ☒ Não

12. DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO E LOCAL DO IMÓVEL #PZEL

12.1. Local de Disponibilização: O objeto desta locação restringe-se ao espaço físico do próprio imóvel contratado, situado na **Rua Barão de Melgaço, nº 3.678, Centro Norte, CEP: 78.005-300, Cuiabá/MT.**

12.2. Prazo de Entrega (Disponibilização): O imóvel deverá ser disponibilizado e entregue pelo LOCADOR **imediatamente após a assinatura do instrumento de**





contrato, em condições plenas de uso para a Administração, dispensando-se a emissão de "Ordem de Fornecimento" ou documento similar.

12.3. Horário de Funcionamento/Acesso: A partir do recebimento das chaves (Recebimento Provisório/Vistoria), a CONTRATANTE terá livre e irrestrito acesso ao imóvel, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para o desenvolvimento de suas atividades institucionais, garantindo-se o uso pacífico do bem nos termos da Lei do Inquilinato.

13. MODELO DE EXECUÇÃO DE CONTRATO E VIGÊNCIA #ECTR

13.1 Prazo de vigência do contrato:

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do respectivo instrumento contratual.

13.2 Forma de execução:

Fornecimento continuado.

13.2.1 O presente contrato poderá ser renovado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que mantidas as condições de vantajosidade e haja anuência expressa do Locador e respeitando os limites de renovação nos termos do Art. 107 da Lei nº14.133/2021.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR #OCTO

14.1. Obrigações gerais do locador:

14.1.1 Entregar o imóvel em condições adequadas de uso, salubridade e segurança, apto à finalidade pública, nos termos do art. 22 da Lei do Inquilinato;

14.1.2 Garantir o uso pacífico do imóvel durante toda a vigência contratual;

14.1.3 Responder pelos vícios e defeitos anteriores à locação, promovendo os reparos necessários;

14.1.4 Realizar adequações estruturais indispensáveis ao funcionamento da unidade, desde que tecnicamente viáveis e compatíveis com a locação;

14.1.5 Manter a integridade estrutural do imóvel durante a vigência, responsabilizando-se por manutenções corretivas decorrentes de vícios construtivos e desgaste natural;

14.1.6 Disponibilizar sistemas essenciais em funcionamento, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de segurança;



14.1.7 Cumprir as normas legais, urbanísticas, ambientais e de segurança aplicáveis ao imóvel.

Haverá obrigações específicas do locador além das previstas no item 14.1?

☐ Sim ☒ Não

15. OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO #OCTE

15.1 Obrigações Gerais do locatário:

15.1.1 Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;

15.1.2 Promover a publicação do contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

15.1.3 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de fiscal formalmente designado, registrando as eventuais ocorrências;

15.1.4 Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do LOCADOR;

15.1.5 Comunicar formalmente e imediatamente ao LOCADOR qualquer dano, defeito ou necessidade de reparo estrutural cuja reparação a este incumba.

15.1.6 Assumir as despesas de consumo e encargos operacionais expressamente estabelecidos no instrumento contratual e vinculados exclusivamente ao uso do imóvel durante a sua vigência;

15.1.7 Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos ou encargos cujo pagamento não seja de responsabilidade do Ente Municipal, bem como qualquer intimação ou exigência de autoridade pública;

15.1.8 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade pública estabelecida, zelando pela sua conservação e mantendo-o em adequadas condições de limpeza e segurança;

15.1.9 Realizar vistoria conjunta com o LOCADOR no ato da entrega das chaves, com registro formal das condições do imóvel;

15.1.10 Não realizar modificações estruturais (na forma externa ou interna) sem autorização prévia e expressa do LOCADOR;

15.1.11 Permitir a vistoria do imóvel pelo proprietário ou seu mandatário, mediante prévio agendamento de dia e hora, nos termos da legislação vigente.

Haverá obrigações específicas do Locatário além das previstas no item 15.1?



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGINALDO ALVES TEIXEIRA EM 04/05/2026 17:26:31
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEOMAR PEREIRA DA SILVA (ASSINATURA) EM 04/05/2026 14:54:53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 299114BE





☐ Sim ☒ Não

16. MÉTODO ALTERNATIVO PARA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS #MARC

(art. 151, Lei 14.133/21).

16.1 Dentre as possibilidades elencadas no art. 151 da Lei nº 14.133/2021, as partes buscarão a solução consensual das eventuais controvérsias, **por meio da Conciliação.**

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE #CMPG

17.1. Da Condições de Pagamento:

17.1. O pagamento dos aluguéis ficará condicionado à verificação da efetiva disponibilidade e utilização do imóvel (fruição) pelo fiscal do contrato, mediante registro em relatório de fiscalização mensal.

17.1.2. O pagamento devido ao LOCADOR será efetuado de forma mensal, no prazo de até 30(trinta) dias contados a partir da apresentação do recibo devidamente atestado pelo fiscal do contrato, em estrita observância ao art. 203 do Decreto Municipal nº 9.650/2023.

17.1.3. O LOCADOR deverá encaminhar o recibo até o quinto dia útil de cada mês juntamente com todas as certidões de regularidade fiscal.

17.1.4. Tendo em vista os débitos de IPTU em aberto nos dois números de inscrição do imóvel constantes no Laudo de Avaliação da Imobiliária, que compõe o processo, fica acordado entre as partes que terá, o contrato de locação, as seguintes cláusulas:

a) uma cláusula dando o prazo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data da assinatura do contrato para que a proprietária do imóvel regularize a situação junto ao Município de Cuiabá;

b) não havendo a devida regularização por parte da proprietária dos débitos do IPTU no prazo acima estipulado o locador fará o provisionamento do pagamento que será repassado ao Município de Cuiabá a título de regularização dos débitos em aberto do IPTU.

17.2 Haverá Critério de Reajuste? #CRRR



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: REGINALDO ALVES TEIXEIRA EM 04/05/2026 17:26:31
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: LEOMAR PEREIRA DA SILVA (ASSINATURA) EM 04/05/2026 14:54:53

Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://cidadao.cuiaba.mt.gov.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 299114BE





☒ Sim ☐ Não

18. DO REAJUSTE

18.1. O valor do contrato poderá ser reajustado para recomposição da variação inflacionária ordinária com base no índice IPCA-E, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura.

18.2. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices já disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

18.3. O reajuste não será automático, dependendo de requerimento formal do Locador, protocolado perante o Locatário com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que for completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses.

18.4. A não apresentação do requerimento no prazo previsto no subitem acima implicará preclusão do direito ao reajuste referente ao respectivo período.

18.5. A celebração de termo aditivo de prorrogação de vigência ou de execução contratual, sem que tenha sido formulado requerimento de reajuste ou registrada ressalva expressa quanto à sua ulterior análise, caracterizará renúncia ao direito ao reajuste referente ao período já decorrido.

18.6. A formalização do reajuste ocorrerá mediante aditivo contratual.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Comete **infração administrativa**, nos termos do **art. 155 da Lei nº 14.133/2021**, o **LOCADOR** que der causa à **inexecução total ou parcial do contrato**, sujeitando-se, garantidos o **contraditório** e a **ampla defesa**, às seguintes **sanções**:

19.2 ADVERTÊNCIA: A advertência será aplicada nas hipóteses de **descumprimento de obrigações meramente acessórias**, sem **prejuízo relevante à Administração**, a exemplo de:

- a) **Breve atraso** na entrega de **recibos ou documentos** exigidos pela fiscalização;
- b) **Desatualização de dados cadastrais e de contato** do LOCADOR;
- c) **Demora em pequenos reparos** que não paralise as atividades da unidade;



d) **Falha pontual** em ordens de rotina do fiscal, desde que **prontamente sanada**.

19.3 MULTA MORATÓRIA: Será aplicada **multa moratória de 0,33% ao dia**, limitada a **20% do valor do aluguel mensal**, em caso de **atraso injustificado**, especialmente quanto à:

- a) **entrega do imóvel em condições adequadas de uso**;
- b) **recusa no recebimento das chaves** ao término da locação;
- c) **execução de manutenções de responsabilidade do LOCADOR**, após **notificação da fiscalização**.

19.3.1 A multa será **reduzida à metade**, caso haja o **cumprimento**, ainda que **intempestivo**, da **obrigação** pelo LOCADOR.

19.4 MULTA COMPENSATÓRIA: Será aplicada **multa compensatória de até 20% sobre o saldo contratual remanescente**, nos casos de **inexecução total**, **descumprimento grave** ou **rescisão por culpa do LOCADOR**, observados os princípios da **proporcionalidade** e da **razoabilidade** em relação ao dano causado.

19.5 COBRANÇA DAS SANÇÕES: As **penalidades pecuniárias** aplicadas deverão ser:

- I – **Descontadas de valores devidos ao LOCADOR**, inclusive **aluguéis vincendos**;
- II – **Cobradas administrativamente**, e
- III – **Inscritas em Dívida Ativa e cobradas judicialmente**.

20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

20.1 O contrato poderá ser **extinto** ou **rescindido**, **unilateralmente pela Administração** ou de forma **consensual**, nas hipóteses previstas nos **arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021**, bem como por **interesse público devidamente justificado**, assegurados o **contraditório** e a **ampla defesa**.

20.2 A Administração poderá promover a **rescisão antecipada**, mediante **decisão motivada**, especialmente nos casos de **disponibilização de imóvel público**, **conclusão de obra própria** ou surgimento de **alternativa mais vantajosa**.

20.3 A rescisão antecipada deverá ser precedida de **notificação ao LOCADOR** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

20.4 Eventual pagamento de **indenização** não será automático, ficando condicionado à **comprovação de prejuízo efetivo ao LOCADOR**, conforme **análise administrativa**,





observados os princípios da **razoabilidade**, **proporcionalidade**, **interesse público** e **vedação ao enriquecimento sem causa**.

20.5 A rescisão unilateral poderá ocorrer por **inadimplemento do LOCADOR**, especialmente em caso de **não entrega do imóvel em condições adequadas**, **falha de manutenção** ou qualquer situação que **inviabilize a finalidade pública**.

20.6 A rescisão consensual deverá ser formalizada pôr **termo próprio**, desde que **conveniente à Administração** e sem prejuízo ao **interesse público**.

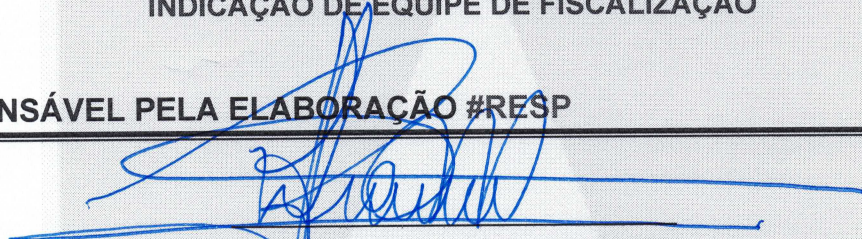
20.7 A rescisão unilateral ou consensual não afasta a aplicação de **penalidades**, nem a **apuração de danos**, quando cabíveis.

21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL #FISC

21.1 Designar o(s) servidor(es) que acompanharão a execução contratual, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

TR – ANEXO I INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

21. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO #RESP


WEYBOLL ROCHA WEIMER
Profissional de Nível Superior/Técnico em Educação Física
Matrícula:4849818

22. RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO #RESPA

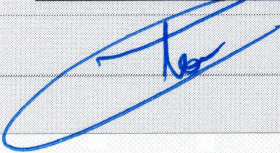
REGINALDO ALVES TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
SME.CULT.ESP

Cuiabá - MT, 29 de abril de 2025.



TR – ANEXO I INDICAÇÃO DE EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

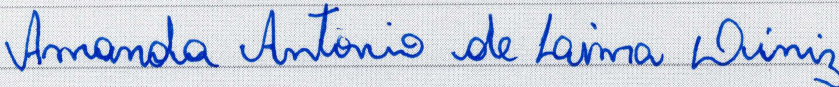
GESTOR DO CONTRATO

Nome: CLEITON ANDRÉ ZUHL
Matrícula: 4935250
E-mail: Cleiton.zuhl@cuiaba.mt.gov.br
CIÊNCIA: 
29/04/2026

FISCAL

Nome: ANELYSE DUARTE BRANDÃO SILVA
Matrícula: 2571700
E-mail: anelyse.brandao@cuiaba.mt.gov.br
CIÊNCIA: 
29/04/2026

SUPLENTE DE FISCAL

Nome: AMANDA ANTÔNIO DE LIMA DINIZ
Matrícula: 4849604
E-mail: amanda.diniz@cuiaba.mt.gov.br
CIÊNCIA: 
29/04/2026

